



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
GESTÃO 2023/2024



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Piraquê – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do art. 24, X, e 66 da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal de Piraquê – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 24, X da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Piraquê – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 24, X, alínea “b” da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais de Piraquê – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da alínea “c” do inciso X do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos da alínea “d” do inciso X do art. 24 da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Lei Municipal nº 292/2017.

Câmara Municipal de Piraquê/TO, em 12 de abril de 2023.


Arquimino Modesto da Silva
Presidente